DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4460/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/1004/2018
PROTOCOLO	:	1884521
ÓRGÃO	:	NAVIRAÍPREV - PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MOISÉS BENTO DA SILVA JUNIOR
CARGO DO ORDENADOR	:	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 1/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 6/2017
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES
CONTRATADO	:	MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO S/A
VALOR	:	R$ 103.000,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento da regularidade do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 6/2017 (1ª fase), e da formalização e do teor do Contrato n. 1/2018 (2ª fase) dele decorrente, celebrado entre a Naviraíprev – Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí-MS e a empresa Marelli Móveis para Escritório S/A, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Moisés Bento da Silva Junior, diretor-presidente.

O procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial do tipo "menor preço unitário", e a formalização do contrato dele decorrente, fundamentaram-se nas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002, e nas cláusulas constantes dos respectivos instrumentos.

O objeto da contratação é a aquisição de materiais permanentes, no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais), com prazo de vigência a partir da data da assinatura do instrumento contratual, em 19 de janeiro de 2018, e término em 19 de julho de 2018, podendo ser prorrogado.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e, na Análise ANA - 4ICE - 11919/2018, manifestaram-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

A 3ª Procuradoria de Contas (3ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 3ª PRC - 9479/2018, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

DA DECISÃO

Analisadas as peças que instruem os autos, observa-se que os documentos comprobatórios foram encaminhados tempestivamente e completos, tendo sido atendidas todas as exigências contidas na Lei n. 8.666/93 e na Resolução TC/MS n. 54/2016.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade pregão presencial e conduzido com observância ao estipulado nas cláusulas do respectivo edital e nas Leis n.10.520/2002 e n. 8.666/93.

O teor do contrato estabeleceu devidamente as condições para a sua execução e definiu direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em observância à referida Lei n. 8.666/93.

Desta forma, constata-se que os procedimentos adotados pelo responsável na condução do processo licitatório e na formalização do instrumento contratual, merecem receber a chancela desta Corte de Contas.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos arts. 4º, III, “a” e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 6/2017 (1ª fase), e da formalização e do teor do Contrato n. 1/2018 (2ª fase) dele decorrente, celebrado entre a Naviraíprev – Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí-MS e a empresa Marelli Móveis para Escritório S/A, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, “a” e II, do RITC/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Moisés Bento da Silva Junior, diretor presidente;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para subsidiar a análise dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase).

Campo Grande/MS, 22 de maio de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss